



RICARDO OLIVEIRA VENÂNCIO

Jurista da Ordem dos Contabilistas Certificados  
comunicacao@occ.pt

## Férias fiscais – período de “descanso fiscal” dos contribuintes

O direito a férias é um direito constitucionalmente consagrado [cf. artigo 59.º, número 1, alínea d) da Constituição da República Portuguesa].

O legislador português foi claro ao definir o período de férias como sendo fundamental para a saúde, regeneração e desenvolvimento pessoal de qualquer trabalhador (por conta própria ou por conta de outrem), por isso estabeleceu que o gozo do período de férias é irrenunciável e não pode ser, em regra, substituído por uma compensação financeira.

Pelo presente, pretende-se destacar duas classes de profissionais em que o cumprimento de prazos faz parte do seu quotidiano: os advogados e os contabilistas certificados.

### Calendário fiscal

Se, para os advogados, no interesse dos seus clientes, o legislador previu um período de férias específico que suspende as obrigações ao nível dos prazos (as denominadas “férias judiciais”), para o contribuinte, não definiu qualquer período impeditivo de a administração fiscal o notificar ao abrigo de algum processo, nem definiu qualquer período dispensativo de o contribuinte cumprir com as suas obrigações declarativas. Uma vez obrigado o contribuinte, também o seu contabilista certificado está, naturalmente, obrigado.

Importa lembrar que as férias judiciais são os períodos de férias dos tribunais e decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro, de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto, conforme dispõe o artigo 28.º da Lei de Organização do Sistema Judiciário (Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, na sua 11.ª versão, dada pela Lei n.º 107/2019, de 9 de setembro). Durante estes períodos, salvo algumas exceções, os atos processuais não são efetuados nem os prazos para resposta a notificações contabilizadas.

As férias judiciais representam a possibilidade de os advogados gozarem férias, na verdadeira aceção do termo. Mas também a garantia de que os seus representados podem gozar férias sem a preocupação de responderem/prepararem a resposta a uma determinada notificação judicial.

O regime das férias judiciais faz, assim, todo o sentido, como faz sentido um período durante o ano civil no qual os contribuintes estejam também dispensados do

cumprimento de obrigações fiscais, por um lado, ao mesmo tempo que a AT não possa notificar os contribuintes a propósito de algum processo fiscal a iniciar ou em curso, permitindo um período de gozo pleno de férias pelos contribuintes. As “férias fiscais” seriam, assim, o período de férias da Administração Fiscal (Serviços de Finanças Locais e Direções Gerais de Finanças), que aproveitaria não só a todos os funcionários da AT como também a todos os contribuintes.

Ora, os contabilistas certificados são confrontados com obrigações declarativas dos seus clientes (sejam pessoas singulares ou coletivas) várias vezes por mês ao longo de todo o ano, conforme pode aferir-se a partir da leitura do calendário fiscal da Ordem, referente ao mês de outubro e que pode ser consultado aqui: <https://www.occ.pt/pt/a-ordem/calendario-fiscal/>

Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

Perante estas obrigações, aos quais se juntam os prazos cada vez mais curtos para que os contribuintes possam responder a notificações referentes a um determinado processo fiscal, coloca-se a seguinte questão:

- Se o legislador previu as “férias judiciais”, porque não prever também as “férias fiscais”?

### “Descanso fiscal” dos contribuintes

Em 6 de agosto de 2018, em entrevista ao Jornal “I”, a Bastonária da Ordem dos Contabilistas Certificados, Paula Franco, alertava para o facto de, “Com a ViaCTT, as notificações terem um prazo de cinco dias e se o contabilista estiver de férias tem de estar com a mesma preocupação como se estivesse a trabalhar. Isto significa que não há nenhum período de descanso porque, se o contribuinte for notificado, é

natural que recorra ao contabilista para resolver a questão. As férias fiscais são tão importantes como as férias judiciais que já existem. É uma profissão que tem obrigações muito complexas e a questão dos cinco dias das notificações faz com que os direitos dos contribuintes não estejam salvaguardados, e no período de férias menos ainda.” Uns meses antes, a Ordem dos Contabilistas Certificados chegou mesmo a concretizar, junto do Ministério das Finanças, uma proposta de suspensão dos prazos de notificação e das obrigações declarativas durante o período “normal” de férias para a maioria dos portugueses (entre 15 de julho e 15 de setembro) para que pudesse ser incluída no Orçamento do Estado para 2019, por forma a garantir que os contribuintes (e os contabilistas certificados) pudessem usufruir

de um período de descanso sem o risco de praticarem alguma infração.

Este artigo de opinião pretende voltar a trazer para a ordem do dia a necessidade da consagração de um período de “férias fiscais”, assim como chamar a atenção para este tema quando nos aproximamos do período de elaboração e discussão do Orçamento de Estado para 2020. A introdução das “férias fiscais” permitirá não só proporcionar o “descanso fiscal” aos contribuintes, como também equiparar os contabilistas certificados aos advogados naquilo que é a atribuição legal de um período de descanso sem a necessidade do cumprimento de obrigações ao nível de prazos e das obrigações declarativas dos seus clientes, uma vez que estão em causa obrigações declarativas dos contribuintes pessoas singulares mas também pessoas coletivas.